



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 394/83

Atualiza os valores das diárias a serem pagas aos servidores municipais.

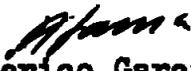
O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - As diárias a que se fizerem jus os servidores municipais serão pagas de acordo com tabela anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2.º - Semestralmente, por decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá atualizar os valores das diárias em percentuais não superiores aos percentuais de variação dos valores nominais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em vinte e nove
(29) de junho de 1983


José Americo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 21/06/83)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE DIÁRIAS

<u>CLASSE DE SERVIDORES</u>	<u>LOCAL</u>	<u>VALOR DA DIÁRIA</u>
1. Prefeito Municipal	Capital	Cr\$ 18.000,00
Presidente da Câmara	Interior	Cr\$ 14.000,00
<hr/>		
2. Chefe de Gabinete	Capital	Cr\$ 15.000,00
Secretário Geral	Interior	Cr\$ 11.000,00
Diretor Departamento		
Vice-Prefeito		
<hr/>		
3. Chefe de Divisão	Capital	Cr\$ 12.000,00
	Interior	Cr\$ 9.000,00
<hr/>		
4. Demais Servidores	Capital	Cr\$ 7.000,00
	Interior	Cr\$ 5.000,00
<hr/>		

AV

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.